



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATO Nº 005/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO DIVERSOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI
Endereço Rua 18 de Julho, 427 – Centro - Itamari-Ba - 45.455-000.
CNPJ 02.880.213/0001-80
Gestor Josafa Ribeiro de Santana

CONTRATADA

Empresa J R MERCEARIA LTDA
Endereço Avenida Osvaldo Galvão, S/N, Alto da Independência – Itamari/Ba – 45.455-000.
CNPJ 02.435.202/0001-91
Representante Romário de Jesus Almeida **CPF:** 056.932.915-96

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 004/2020, na Câmara de Itamari, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO DIVERSOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total para aquisição de materiais de consumo diversos foi de R\$ 2.064,90 (Dois mil sessenta e quatro reais e noventa centavos). O valor total para aquisição de gêneros alimentícios foi de R\$ 1.489,50 (Um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). O valor total da contratação foi de R\$ 3.554,40 (Três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Devendo o pagamento ser efetuado mediante processos de pagamentos com as com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, atestadas e visadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Itamari – BA, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Itamari.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente.

Unidade Orçamentária: 01.01.01– Câmara de Vereadores

Atividade/Projeto: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme portaria 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Gandu – BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **03** dias do mês de **fevereiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Itamari, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

Josafa Ribeiro de Santana
Presidente

CONTRATADO:

J R MERCEARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Itamari, 03 de fevereiro de 2020.

Filipe Monteiro Carneiro Costa
OAB/BA 30.906

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Câmara Municipal de Itamari publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Itamari, 03 de fevereiro de 2020

Ernesto Santana Santos
Diretor Administrativo